

TEORIA CRÍTICA: EVOLUÇÃO E MARCOS TEÓRICOS.

Ariadi Sandrini Rezende¹

A teoria crítica é um movimento que busca compreender a sociedade à luz de uma emancipação. Logo, busca-se a orientação para emancipação da dominação vigente. Por outro giro, a “teoria crítica” era referida a todo modelo crítico que “[...] traz consigo um determinado ‘diagnóstico’ do tempo presente e um conjunto de ‘prognósticos’ de possíveis desenvolvimentos, baseados em ‘tendências’ discerníveis em cada momento histórico determinado.” (NOBRE, 2004, p. 23, grifos nossos). Segundo Nobre (2004), os princípios fundamentais que caracterizam a teoria crítica são a orientação para a emancipação e o comportamento crítico em relação ao conhecimento produzido sob condições sociais capitalistas e à própria realidade social que esse conhecimento pretende apreender. A teoria crítica se distingue, pois, tanto dos modelos utópicos (que constroem modelos abstratos de sociedades perfeitas) quanto dos modelos positivistas (descrição neutra do funcionamento da sociedade), uma vez que seus dois princípios fundamentais [...] mostram a possibilidade de a sociedade emancipada estar inscrita na forma atual de organização social como uma tendência real de desenvolvimento, cabendo à teoria o exame do existente não para descrevê-lo simplesmente, mas para identificar e analisar a cada vez os obstáculos e as potencialidades de emancipação presentes em cada momento histórico. (NOBRE, 2004, p. 33-34).

O marxismo, até a década de 30, pouco se inseria nos programas disciplinares das universidades europeias, ficando com espaço reservado à “universidade informal” e aos movimentos sociais e sindicais. “Em 1924, Max Hokheimer, Feliz Weil e Friederich Pollock fundaram, junto à universidade de Frankfurt (Main) o *Institut für Sozialforschung* (instituto de pesquisa social), sediando na mesma cidade” (NOBRE, 2003, p.7). O instituto fundou-se com doação privada, o que garantiu independência econômica para estudar a teoria social de forma livre. A “Teoria Crítica” propôs um programa de investigação interdisciplinar que tinha como marco teórico fundamental a obra de Marx e o marxismo, inaugurando, deste modo, uma vertente intelectual.

Max Hokheimer e Theodor Adorno desenvolveram a chamada *dialética do esclarecimento* que buscava investigar a razão humana e as formas sociais de racionalidade.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (2014). Bolsista da Fundação da Amparo à pesquisa (FAPES)

Objetivava-se encontrar um modo de esclarecimento capaz de emancipar o sujeito proporcionando-lhe atuação política e social crítica. Concluíram que, na sociedade capitalista, a “razão instrumental” é a forma estruturante e única da racionalidade social. “Para Hokheimer e Adorno, a racionalidade como um todo reduz-se a uma função de adaptação à realidade, à produção do conformismo diante da dominação vigente” (NOBRE, 2003, p 11) Ao que nos parece nesse momento da pesquisa, essas constatações de Hokheimer e Adorno os mantêm próximo ao materialismo marxista. Também os colocam em aporia com o objetivo declarado da dialética do esclarecimento, que era encontrar a racionalidade capaz da emancipação. Tendo em vista que a única racionalidade do capitalismo é a instrumental, não é possível usá-la como forma de emancipação a ela mesma. A conclusão de Adorno e Hokheimer tendem a subsidiar o puro fatalismo marxista, e a revolução contra o sistema econômico como caminho anterior à emancipação social. Noutros termos, o direito não é capaz de emancipar os dominados, sendo necessária a revolução que modifique a estrutura econômica ou as próprias crises internas do capitalismo.

Jürgen Habermas não nega Hokheimer, Adorno e Marx, mas os diz incompletos. A seu ver, alguns aspectos decisivos das relações sociais são ignorados.

(...) Habermas formulou um novo conceito de racionalidade. Para Habermas, a “racionalidade instrumental” identificada na *dialética do esclarecimento* como racionalidade única dominante e, por isso, objeto por excelência da crítica, não dever ser demonizada, mas é preciso, diferentemente, impor-lhes freios. Para tanto, Habermas irá formular uma teoria da racionalidade dupla face, em que a racionalidade instrumental convive com um outro tipo de racionalidade, a comunicativa. (NOBRE, 2003, p 13)

Com essa dupla forma de racionalidade, Habermas afirma que a ação instrumental se volta para o êxito, em que se calculam os melhores meios para os fins. Essa razão possibilita a manutenção da sociedade via trabalho. A racionalidade comunicativa, porém, tem por fim o entendimento, e não a manipulação de pessoas e objetos. Com esse modelo, Habermas apreende um conceito em que a racionalidade instrumental torna-se passível de limitação, posto que não pode obscurecer ou limitar as estruturas comunicativas profundas presentes nas relações sociais. A dúplici racionalidade proposta por Habermas permite a compreensão estratégica do Direito na contenção do poder econômico. Logo, as possibilidades de emancipação não estão bloqueadas.

De um lado o Estado de Direito pode ser visto como uma estrutura que coloca prevenções contra o assalto do sistema de Direito por parte de um poder não domesticado, antagônico com a necessidade de legitimação do direito. De outro lado

os subsistemas econômico e burocrático-estatal são ancorados nas ordenações sócias do mundo da vida precisamente pelo Direito. (LUCHI, 2001, p.182)

A teoria de Habermas, assim como todos os pensadores da escola de Frankfurt, tem por objetivo encontrar meios de emancipação contra a racionalidade instrumental do capitalismo. Marx é ponto de partida de todos eles. Habermas, ao contrário de Adorno e Horkheimer, conseguiu relativo avanço na elucidação dos meios para a emancipação. Porém, sua divisão entre racionalidade comunicativa e mundo da vida tem se mostrado mecânica demais na explicação da sociedade. Honneth é principal revisor atual da teoria Habermasiana. Dentre as críticas, estão a falta de elucidação das formas com que a razão comunicativa interage com o sistema do mundo da vida. (NOBRE, 2003, p.17). Além disso, a divisão hermética das duas formas da sociedade esconde os conflitos políticos e sociais (NOBRE, 2003, p.16). Por fim, a principal revisão de Honneth a Habermas: a razão comunicativa, sim, está ao lado do sistema, mas ela não é dada previamente aos conflitos sociais, de forma a harmonizá-lo, mas são os conflitos quem constituem a razão comunicativa.

O que mostra, por sua vez, que também o outro lado da distinção, a racionalidade comunicativa, foi pensada por Habermas como *prévia* ao conflito, de modo que a realidade social do conflito - estruturante da intersubjetividade, para Honneth - passa a ocupar um segundo plano, derivado, em que o fundamental está nas estruturas comunicativas. Com isso, o que é o elemento no qual se move e se constitui a subjetividade e a identidade individual e coletiva - a luta por reconhecimento - é abstraído da teoria, tornando-a desencarnada. Se Honneth concorda com Habermas sobre a necessidade de se construir a Teoria Crítica em bases intersubjetivas e com marcados componentes universalistas, defende também, contrariamente a este, a tese de que a base da interação é o conflito, e sua gramática, a luta por reconhecimento. (NOBRE, 2003, p.17)

O foco de Honneth, portanto, está na luta pelo reconhecimento. Diferente do marxismo clássico, a emancipação é possível através da moral e do Direito, tendo em vista que, ao lado da razão instrumental, é possível emancipar-se por razão comunicativa, desde que haja, no conflito social, o reconhecimento moral e político do indivíduo e das coletividades. Não obstante, não se trata de singela afirmação de que o Estado Capitalista, em si, garante emancipação e poder político a todos na medida em que todos possuem direito a voto. Essa afirmação já está diagnosticada como errada desde Marx. A sua negação é o diagnóstico e ponto de partida da teoria crítica de Frankfurt, que busca mais de se emancipar da razão instrumental do capitalismo para além do fatalismo marxista. Em suma, para Honneth, Marx estava certo, embora incompleto, no diagnóstico, porém equivocado na proposta normativa perante para a emancipação moral e política.

Referências bibliográficas.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e teoria crítica. In: ADORNO, Theodor W.; ARANTES, Otília B. F.; BENJAMIN, Walter; HABERMAS, Jürgen; HORKHEIMER, Max; LOPARIC, Zeljko. **Textos escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, 1975. (Os pensadores)

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2. ed Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (2 volumes)

HONNETH, Axel.. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed34, 2003.

_____. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, J.; MATTOS, P. (Org.). Teoria crítica no século XXI. São Paulo: ANNABLUM, 2007.

LUCHI, José Pedro. Propedêutica habermasiana ao Direito. **Sofia**, Vitória-ES, n.VII, p. 175-200, 2001.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Boitempo Editorial, 2007.

NOBRE, Marcos. “Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica”. In: HONNETH, A. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003, p.7-19.